



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025

APROVADO
Em 03/09/2025
P. [assinatura]

12.473.933/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP: 63240-000 - Abaiara - CE

INSTITUI BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO – BDA NO ÂMBITO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS VINCULADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAIARA-CE VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA, destinada aos professores em efetivo exercício de sala de aula, professores formadores, membros de Núcleo Gestor das unidades escolares e alunos, decorrente do desempenho atingido nas avaliações externas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º - A Bonificação por Desempenho Atingido – BDA tomará por base os resultados das avaliações externas realizadas com participação dos alunos da rede de ensino de Abaiara-CE, tendo como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com o objetivo de que a rede de ensino de Abaiara-CE atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local, valorizando os profissionais do magistério e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 3º - A Bonificação por Desempenho Atingido – BDA será disponibilizada aos professores em efetivo exercício de sala de aula, professores formadores, membros de Núcleo Gestor das unidades escolares e consistirá, nos termos desta lei, em prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou de salário dos servidores, concedida em parcela única de acordo com o desempenho alcançado nas avaliações externas, levando em considerações o crescimento no ano anterior.

RECEBIDO
EM: 26/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CEP: 63240-000



Parágrafo único: A Bonificação por Desempenho Atingido – BDA não integrará nem se incorporará a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculos de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e não possuindo caráter indenizatório.

Art. 4º - Os valores e os critérios para pagamento anual da Bonificação por Desempenho Atingido – BDA aos professores em efetivo exercício de sala de aula, professores formadores, membros de Núcleo Gestor das unidades escolares, serão estabelecidos através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal anualmente.

Art. 5º - A Bonificação por Desempenho Atingido destinada aos alunos das turmas avaliadas consistirá em prêmios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão com a finalidade de fazer o levantamento dos resultados educacionais, relacionar as unidades escolares, professores e demais profissionais a serem premiados, a qual dará ampla divulgação e publicidade.

Art. 7º - Todos os agraciados com a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA, prevista nesta lei e conforme critérios de decreto municipal, receberão em sessão solene específica medalhas em honra ao mérito pelo destaque e a contribuição relevante prestada a educação de Abaiara-CE e à sociedade local.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura da despesa autorizada por esta Lei, serão procedentes do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério da Educação Básica – FUNDEB e demais recursos ordinários da Secretaria Municipal da Educação conforme as dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, mediante a utilização dos recursos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 26 de agosto de 2025.

ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060
387

Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060387
Dados: 2025.08.26 09:31:12 -03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

12.473.000/0001-03
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Inácio - 302 - Centro
CEP: 63240-000 - Abaiara-CE





MENSAGEM Nº 16/2025 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Institui Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no âmbito dos resultados das avaliações externas vinculados a rede municipal de ensino de Abaiara-CE via Secretaria Municipal de Educação, e adota outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade valorizar os profissionais da educação e estimular os alunos da rede pública municipal, por meio de mecanismo de incentivo vinculado ao desempenho aferido em avaliações externas oficiais, estabelecendo uma cultura de excelência e de busca por resultados progressivos e consistentes na aprendizagem.

Com efeito, o projeto institui a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA como medida de reconhecimento aos professores em efetivo exercício de sala de aula, professores formadores, gestores escolares e estudantes, assegurando que os resultados positivos obtidos sejam traduzidos em estímulos concretos, seja em forma pecuniária ou por meio de prêmios educacionais, conforme regulamentação a ser definida em Decreto do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida justa, moderna e necessária, que reforça o compromisso desta gestão com a valorização da educação, a motivação de professores e alunos e a construção de uma rede de ensino cada vez mais forte e de qualidade para todos os abaiarenses.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio e a aprovação unânime deste Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa, guardiã dos interesses da coletividade, reconhecerá sua importância para o futuro educacional de nosso Município.

Renovo os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 26 de agosto de 2025.

ANGELO FURTADO
SAMPAIO:3073706038
7

Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060387
Dados: 2025.08.26 09:30:50 -03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

12.478.980/0001-68
MUNICIPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Irapina 302 - Centro
CEP: 63240-000 Abaiara - CE

